



Autovias

Grupo OHL



AVISO AO MERCADO

AUTOVIAS S.A.

Companhia Aberta - Registro CVM nº 21822
 CNPJ nº 02.679.185/0001-38
 Rodovia Anhanguera, Km 312,2, Pista Norte, Jardim Jôquei Clube, CEP 14079-000, Ribeirão Preto - SP

Código ISIN da 1ª Série: BRAVIADBS006 - Código ISIN da 2ª Série: BRAVIADBS014
 Classificação de Risco (rating): **Aa2,br**

A AUTOVIAS S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), o BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador"), e em conjunto com o ITAÚ BBA, "Coordenadores" comunicam, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03") e da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471/08"), conforme alteradas, que foi requerido perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, em 12 de fevereiro de 2010, o registro da distribuição pública de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, da espécie com garantia real, emitidas em até duas séries, para distribuição pública, da 1ª Emissão da Companhia, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (a seguir definida), o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 09 de fevereiro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 62.884/10-4, em 18 de fevereiro de 2010, e publicada (I) em 26 de fevereiro de 2010 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal "A Cidade de Ribeirão Preto"; e (II) em 27 de fevereiro de 2010 no Jornal Valor Econômico ("AGE"). A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Autovias S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Planner Trustee DTVM Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 05 de março de 2010, a qual será arquivada na JUCESP. A Escritura de Emissão será objeto de adiamento ("Adiamento") para refletir o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Valor Total da Emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme definidas no item 2.2 abaixo.

2.2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais", nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais")). Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora poderá conceder aos Coordenadores, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para atender ao excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding para apuração de taxa final, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais e às Debêntures do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar serão colocadas sob regime de melhores esforços.

2.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, no todo o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, nos termos do item 2.11 abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

2.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com as garantias referidas no item 2.13 abaixo.

2.5. Data da Emissão das Debêntures: A data de emissão será 15 de março de 2010 ("Data de Emissão").

2.6. Data de Vencimento: As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Data de Vencimento").

2.7. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas no SND.

2.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido, para as Debêntures da 2ª Série, da Atualização Monetária da 2ª Série e, para todas as Debêntures, da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente entre a Data de Emissão e a data da efetiva integralização (para cada Série, "Preço de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, podendo ocorrer, a critério do investidor, (a) em moeda corrente nacional; ou (b) em notas promissórias comerciais da primeira emissão da Companhia, com vencimento em 29 de abril de 2010 ("Notas Promissórias"): (i) para fins de integralização das Debêntures, as Notas Promissórias serão avaliadas pelo seu respectivo valor nominal unitário, acrescido da respectiva remuneração prevista nos termos e condições constantes das cartilhas das respectivas Notas Promissórias, desde a data de sua emissão até a data da subscrição das Debêntures sem dedução de quaisquer tributos ou encargos devidos pelo titular das Notas Promissórias por conta da remuneração das Notas Promissórias ("Valor das Notas Promissórias"); (ii) na hipótese de o Valor das Notas Promissórias ser inferior ao valor total de subscrição das Debêntures, o titular das Notas Promissórias que pretenda integralizar as Debêntures com tais Notas Promissórias deverá complementar o preço de subscrição das Debêntures com moeda corrente nacional; à vista; (iii) o titular das Notas Promissórias será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos e encargos, inclusive aqueles sujeitos à retenção na fonte, devidos por conta da integralização das Debêntures e da remuneração das Notas Promissórias; e (iv) as Notas Promissórias utilizadas na integralização das Debêntures serão canceladas pela Companhia. Em nenhuma hipótese o Valor das Notas Promissórias a ser utilizado para subscrição das Debêntures poderá ser superior ao valor total de subscrição das Debêntures pelo respectivo investidor.

2.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na Cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

2.10. Remuneração de 2.10.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizadas de um spread pré estabelecido a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao spread máximo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acrescimento sobre a Taxa DI"), conforme previamente aprovado na AGE, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, imediatamente, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, nos termos do item 2.11. abaixo, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2010, e os demais pagamentos devidos no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

2.10.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração da 2ª Série"), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, com taxa máxima equivalente a 150 (cento e cinquenta pontos base) ao ano, conforme previamente aprovado na AGE, acima da taxa anual indicativa divulgada pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, para as Notas do Tesouro Nacional, série B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de maio de 2015, às vésperas da realização do Procedimento de Bookbuilding, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e, após a primeira Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, nos termos do item 2.11.2. abaixo, sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado conforme a item 2.3. acima, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011 e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

2.11. Amortização: 2.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (doze) segundo mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2011, e os pagamentos subsequentes devidos conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série"):

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor Amortizado por Debênture (em R\$)
1	15/03/2011	5,882000%	58,820
2	15/06/2011	5,882000%	58,820
3	15/09/2011	5,882000%	58,820
4	15/12/2011	5,882000%	58,820
5	15/03/2012	5,882000%	58,820
6	15/06/2012	5,882000%	58,820
7	15/09/2012	5,882000%	58,820
8	15/12/2012	5,882000%	58,820
9	15/03/2013	5,882000%	58,820
10	15/06/2013	5,882000%	58,820
11	15/09/2013	5,882000%	58,820
12	15/12/2013	5,882000%	58,820
13	15/03/2014	5,882000%	58,820
14	15/06/2014	5,882000%	58,820
15	15/09/2014	5,882000%	58,820
16	15/12/2014	5,882000%	58,820
17	15/03/2015	5,888000%	58,880
		100,00000%	1.000,000

2.11.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2015, e os pagamentos subsequentes no dia 15 do mês de março de cada ano, até a Data de Vencimento da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"). Cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário será acrescida da respectiva atualização monetária da 2ª Série separada anualmente desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série.

Parcela	Data de Vencimento	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário	Valor Amortizado por Debênture em Considerar Atualização Monetária (em R\$)
1	15/03/2015	33,3330%	333,330
2	15/03/2016	33,3330%	333,330
3	15/03/2017	33,3340%	333,340
		100,0000%	1.000,000

2.12. Registro para Colocação: As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, no SDT - Módulo de Distribuição e Títulos ("SDT") e no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP.

2.13. Garantias: 2.13.1. Penhor de Ações da Emissora: Em conformidade com o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010, entre a Obrascos Huarte Lain Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67 ("OHL Brasil") o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas e em benefício destes, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, a OHL Brasil empenhou, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas e em benefício destes, em primeiro, único e especial grau, livres e desembaracados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes bens ("Bens Empenhados"): (a) a totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora de sua titularidade, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Emissora ("Percentual do Penhor") na data de assinatura do Contrato de Penhor ("Ações Empenhadas"); (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas ("Rendimentos das Ações Empenhadas"); (c) as ações derivadas das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, gruppamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora. Adicionalmente o penhor a que se refere o item acima, deverá ser estendido aos seguintes bens ("Bens Adicionais"): (a) quaisquer novas ações de emissão da Emissora que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da OHL Brasil; (b) todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à OHL Brasil, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas a, quaisquer das Ações Empenhadas por meio de desdobramento, gruppamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Empenhadas e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Empenhadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da OHL na Emissora. O Percentual do Penhor será reduzido periodicamente, conforme o Valor Nominal Unitário das Debêntures seja amortizado, até que o Percentual do Penhor torne-se equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora. Independentemente, o Percentual do Penhor não poderá ser reduzido, em nenhuma hipótese, caso tal redução possa resultar no descumprimento dos limites estabelecidos na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

2.13.2. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes da Exploração das Praças de Pedágio: Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 05 de março de 2010, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Recebimento") ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios"), a Emissora cedeu fiduciariamente em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debituristas e em benefício destes, livres e desembaracados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (d) a seguir referidos, em conjunto, como "Créditos Cedidos"): (a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Emissora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 345, do Km 10,5 em Itirapuá, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, no Km 36, em Franca; (ii) a Rodovia SP 334, do entroncamento com a Rodovia SP 330, no Km 318, em Ribeirão Preto, até o Km 406, em Franca, incluindo o contorno de Bataiais e o contorno de Franca; (iii) a Rodovia SP 330, do Km 240,5, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a Rodovia SP 334, em Ribeirão Preto, no Km 318,5; (iv) a Rodovia SP 318, do entroncamento da Rodovia SP 310, em São Carlos, no Km 235,4, até o entroncamento com a Rodovia SP 255, no Km 280; e (v) a Rodovia SP 255, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto, no Km 2,8 até o entroncamento com a Rodovia SP 310, em Araraquara, no Km 83,2 ("Praças de Pedágio"), nos termos do contrato de concessão celebrado em 31 de agosto de 1998 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (referidos em conjunto como "Poder Concedente"), deduzidos os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou Mensal, conforme o caso (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"); (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Itaú Unibanco S.A. como resultado dos valores depositados na Conta Corrente nº 84871-8, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta Vinculada no Autovias Sinking Fund FICH Referenciado DI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.625/0001-03 e administrado pelo Banco Itaúcard S.A. ("Fundo") e (d) todas as quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora, incluindo a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora; e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas"). O Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais, entendidos como a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Emissora originados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em decorrência da Concessão, será proporcionalmente reduzido na medida em que o Valor Nominal das Debêntures for amortizado. **2.13.3. Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização:** Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Indenização e Outras Avenças, celebrado em 05 de março de 2010, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Indenização" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia"), a Emissora cedeu fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04, conforme alterada, em garantia do pagamento do Valor Garantido, em nome do Agente Fiduciário, em benefício dos Debituristas: (a) o direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e no Contrato de Concessão ("Indenização"); e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Itaú Unibanco S.A., referentes à Conta Corrente nº 84774-4, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, decorrentes do pagamento de Indenização.

2.14. Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo imputacionalmente no pagamento pela Emissora de qualquer quota devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

2.15. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

2.16. Inadequação do Investimento nas Debêntures: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de concessões rodoviárias.

2.17. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

2.18. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais "Valor Econômico" e "A Cidade de Ribeirão Preto", devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação.

3. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

A Emissora e os Coordenadores realizaram a divulgação da Oferta, mediante a disponibilização de material publicitário referente à Emissão, no período entre a data em que o prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") for disponibilizado e o término do Procedimento de Bookbuilding. As apresentações aos investidores estão programadas para os dias 08 a 11 de março de 2010, nas cidades de São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF. Para mais informações sobre as Debêntures, favor contatar a Emissora e os Coordenadores. A distribuição pública das Debêntures terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") aos investidores e a publicação do respectivo anúncio de início e será realizada com a intermediação dos Coordenadores e eventuais instituições contratadas. Para mais informações a respeito da Oferta e das Debêntures, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, nos endereços indicados no item 6 a seguir.

4. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Eventos	Datas Previstas*
Protocolo do Prospecto Preliminar na ANBIMA	12/02/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/02/2010
Publicação da Comunicação ao Mercado	18/02/2010
Publicação do Aviso ao Mercado	08/03/2010
Início das apresentações para potenciais investidores	08/03/2010
Encerramento das apresentações para potenciais investidores	11/03/2010
Procedimento de Bookbuilding	01/04/2010
Obtenção do Registro da Oferta na CVM	13/04/2010
Publicação do Anúncio de Início	15/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	15/04/2010
Início da Oferta	15/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta	16/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	22/04/2010
Encerramento da Oferta	22/04/2010

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

5. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- Emissora**
AUTOVIAS S.A.
 Rua Joaquim Floriano, nº 913, 5º andar, CEP 04534-013, São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa
Tel.: (11) 3074-2409
Fac-símile: (11) 3074-2405
E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br; dri@autovias.com.br
Internet: http://mrm.comunique-se.com.br/arg/84/arg_84_22008.pdf
- Coordenador Líder**
BANCO ITAÚ BBA S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
Fac-símile: (11) 3708-2533
E-mail: epsantos@itaubba.com.br
Internet: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp - neste website acessar "Autovias S.A. - Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures"

- Coordenador**
BANCO BTG PACTUAL S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Tel.: (11) 3383-2576
Fac-símile: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com/home/pdf/default.aspx - neste website acessar *Investment Bank - Mercado de Capitais* - "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Autovias S.A."

- Coordenador Contratado**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 2º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Tel.: (11) 3012-7195
Fac-símile: (11) 3012-7393
E-mail: ricardo.corradi@santander.com.br
Internet: www.santander.com.br/prospectos - neste website acessar "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Debêntures Simples da Autovias S.A.", totalizando R\$ 300.000.000,00"

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Internet: www.cvm.gov.br